

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

DECISÃO DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL relativa ao acesso do público aos documentos do C.E.S.

A MESA,

Tendo em conta a Declaração relativa ao direito de acesso à informação, anexa à acta final do Tratado da União Europeia, que sublinha que a transparência do processo decisório reforça o carácter democrático das instituições e a confiança do público na administração,

Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Birmingham, Edimburgo e Copenhaga em que foi adoptado um certo número de princípios para a promoção de uma Comunidade mais próxima dos seus cidadãos,

Tendo em conta a solicitação do Provedor de Justiça Europeu de 5 de Junho de 1996 e a resposta do presidente do Comité Económico e Social de 5 de Julho de 1996,

Tendo em conta a solicitação do Provedor de Justiça Europeu de 9 de Setembro de 1996,

Tendo em conta o Regimento do Comité Económico e Social, designadamente o n.º 4 do seu artigo 8.º,

Considerando que é do interesse do Comité Económico e Social estabelecer disposições gerais que permitam o acesso do público aos seus documentos,

DECIDE:

1. O público tem o acesso mais amplo possível aos documentos adoptados pelo Comité Económico e Social ou por uma das suas secções⁽¹⁾.

2. O pedido de acesso a um documento deve ser dirigido ao secretário-geral e formulado de modo suficientemente exacto, designadamente no que concerne os elementos de identificação do ou dos documentos em causa. Se necessário, o interessado é convidado pelo Comité a ser mais preciso no seu pedido.
3. O acesso aos documentos reveste a forma de consulta *in loco* ou de entrega ao interessado de cópia única, eventualmente mediante participação nas despesas correspondente ao volume de documentos fotocopiados.
4. O interessado não pode reproduzir nem divulgar o ou os documentos para fins comerciais sem prévia autorização do Comité Económico e Social.
5. Em virtude do acordo de venda entre o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (SPOCE) e o Comité Económico e Social, este não faculta cópia *in extenso* de qualquer documento abrangido por aquele acordo.

Bruxelas, 27 de Maio de 1997.

O Presidente

Tom JENKINS

⁽¹⁾ Todavia, o acesso aos documentos preparatórios dos pareceres do Comité Económico e Social e a sua divulgação só serão permitidos mediante pedido por escrito dirigido ao secretário-geral e por ele deferido.

INFORMAÇÃO AOS LEITORES

Em 1998 serão introduzidas várias alterações nas modalidades de assinatura do Jornal Oficial (JO) L e C. A presente comunicação visa ajudar os assinantes a optar por uma das novas possibilidades que melhor lhe convier.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

A partir de Janeiro de 1998, a versão integral (incluindo quadros e gráficos) das novas edições do JO L e C encontrar-se-á disponível, nas onze línguas e gratuitamente, na Internet (<http://europa.eu.int>) durante um período de vinte dias.

JO L E C EM CD-ROM

Em 1998 o JO L e C será publicado numa versão CD-ROM, com base numa edição trimestral unilingue. Os assinantes actuais do JO L e C subscritores de uma assinatura CD-ROM em complemento das versões em papel, microfichas ou CELEX beneficiarão de um desconto de 50 % na assinatura do CD-ROM. Futuramente estará disponível uma opção LAN. Podem também ser adquiridas cópias unitárias do CD-ROM.

ASSINATURA CELEX A PREÇO FIXO

Na Primavera de 1998 estará disponível uma fórmula promocional de assinatura CELEX, oferecendo um ano de acesso pelo preço fixo de 960 ECU, independentemente do tempo de utilização. CELEX é a base de dados comunitária oficial onde pode ser consultada uma compilação sem paralelo do Direito Comunitário desde 1951 (<http://europa.eu.int/celex>).

PENALIDADES POR ATRASO NA RENOVAÇÃO DAS ASSINATURAS DA VERSÃO EM PAPEL

Em 31 de Janeiro de 1998 será interrompido o envio do JO L e C na versão em papel aos assinantes que, até esta data, não tenham renovado a sua assinatura. Os novos assinantes ou aqueles que desejarem renovar a assinatura do JO L e C após a data supramencionada podem optar por uma das possibilidades que a seguir se enumeram:

- 1) não receber retroactivamente as edições não enviadas e pagar somente os números recebidos,
- 2) receber a versão CD-ROM dos números em falta e pagar o montante anual normal da assinatura,
- 3) receber a versão em papel das edições não enviadas e pagar o dobro por cada número objecto de envio retroactivo.

Informam-se os assinantes que é possível, a partir de agora, subscrever assinaturas de todas as versões do Jornal Oficial L e C (papel, microficha, off-line e CELEX) em qualquer ponto da rede de vendas EUR-OP, excepto nos agentes de distribuição de documentos. Para obter informações adicionais sobre este assunto contacte o seu agente de vendas.